

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.364/2025 SML.PMA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2025.002 SML.PMA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui-se como objeto do presente da inexigibilidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO OFERTAR CAPACITAÇÃO NO 20º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS – NEGÓCIOS PÚBLICOS, NA MODALIDADE HÍBRIDA, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 17 A 20/03/2025, COM CARGA HORÁRIA DE 26H.**

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO**

2.1. A Licitação é, em regra, obrigatória, porém nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa ou inexigibilidade.

2.2. Quanto a inexigibilidade, o artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21 indica as hipóteses cabíveis quando inviável a competição. Assim, considerando que a realização do Curso de Licitações e Contratação Diretas conforme a Lei nº 14.133/2021: Regulamentação, implementação e procedimentos eletrônicos é feito pela empresa **INP - INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 10.498.974/0002-81**, inviabilizando a possibilidade de competição, pois a empresa possui total exclusividade ao evento. Vejamos o disposto no artigo 74, inciso III, alínea f:

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

“III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2.3. Desta forma, pode-se inferir que o objeto da contratação em análise enquadra-se como serviço técnico especializado, atendendo, com isso, ao requisito inicial do dispositivo legal em comento.

**3. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA**

3.1.A solicitação da presente capacitação é justificada pela imperativa necessidade de aprimoramento dos servidores lotados nesta Secretaria Municipal de Licitação de Ananindeua.

Para que desempenhem suas funções com segurança e excelência, é crucial que esses profissionais estejam continuamente capacitados.

3.2. A escolha específica do Congresso Brasileiro de Pregoeiros organizado pela empresa INP - INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA, se dá por ser o maior encontro de pregoeiros, agentes de compras, e servidores que atuam na área de compras públicas, estando em sua 20ª edição, proporcionando aos participantes uma programação exclusiva, com as últimas atualizações legislativas e jurisprudenciais, bem como palestras e oficinas, tornando o evento incomparável pela notória especialização daqueles que irão conduzi-lo, motivo pelo qual, não há que se falar em pesquisa de outros cursos no mercado. A Lei Federal nº 14.133/21, é uma lei de promulgação recente, que trouxe inovações em um dos regramentos mais centrais do direito público. Dessa forma, os servidores estarão aptos a aplicar os dispositivos da nova lei com segurança e dinamismo.

#### 4. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 15.650,00 (quinze mil, seiscientos e cinquenta mil reais)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Inscrição no 20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, na <b>modalidade presencial</b> .	02	R\$ 5.500,00	R\$ 11.000,00
02	Inscrição no 20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, na <b>modalidade online</b> .	02	R\$ 2.325,00	R\$ 4.650,00

#### 5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1 No que diz respeito ao valor da contratação, o valor global de R\$ 15.650,00 (quinze mil, seiscientos e cinquenta mil reais) está de acordo com o praticado por empresas de eventos, treinamentos e assemelhados inéditos, hipótese em que a contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, conforme preconizado no art. 7, §2º da Instrução Normativa nº 73/20, de 05 de agosto de 2020.

#### 6. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

6.1 A escolha que recaiu sobre a empresa a **INP - INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 10.498.974/0002-81**, pelos motivos a seguir:

- Apresentou atestados de capacidade técnica condizentes com o congresso;
- Apresentou Atestado de Capacidade técnica TRE/BA;
- Apresentou Atestado de Capacidade Técnica SEFA/PE;
- Apresentou Atestado de Capacidade Técnica IF/RS;

6.2 Apresentou relação de profissionais palestrantes e organizadores também com notória especialização (vide documento de Programação do Curso).

## 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1 Diante do exposto e pelos elementos anexados no processo nº 1.364/2025 SML.PMA, entendo que a empresa **INP - INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 10.498.974/0002-81**, preenche os requisitos habilitatórios para a requerida contratação;

7.2 Destarte, entendemos que a contratação tem fundamento na lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso III, alínea “f”.

Ananindeua/PA, 10 de fevereiro de 2025.

**TATYANE CHAVES AMARAL VALÉRIO**  
Secretária Municipal de Licitação